



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS-SE

Aprovado em 10/07/25
Senhora Vitoria de S. Batista

EMENDA ADITIVA Nº: 2 /2025

AO PROJETO DE LEI Nº: 12/2025

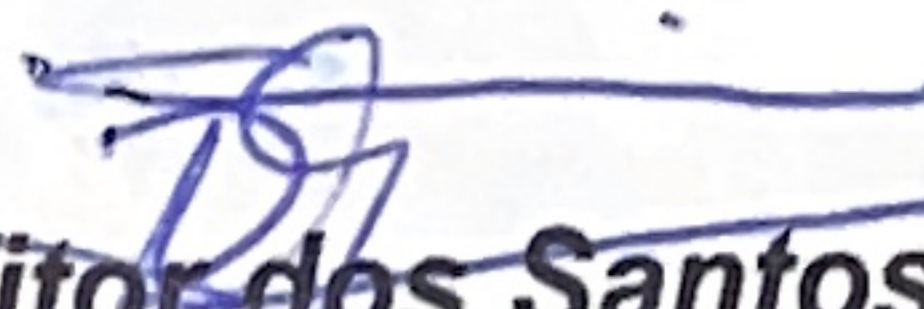
Senhora **Vitória de Santana Batista**
Assessora Parlamentar
Carteira nº 17/2025

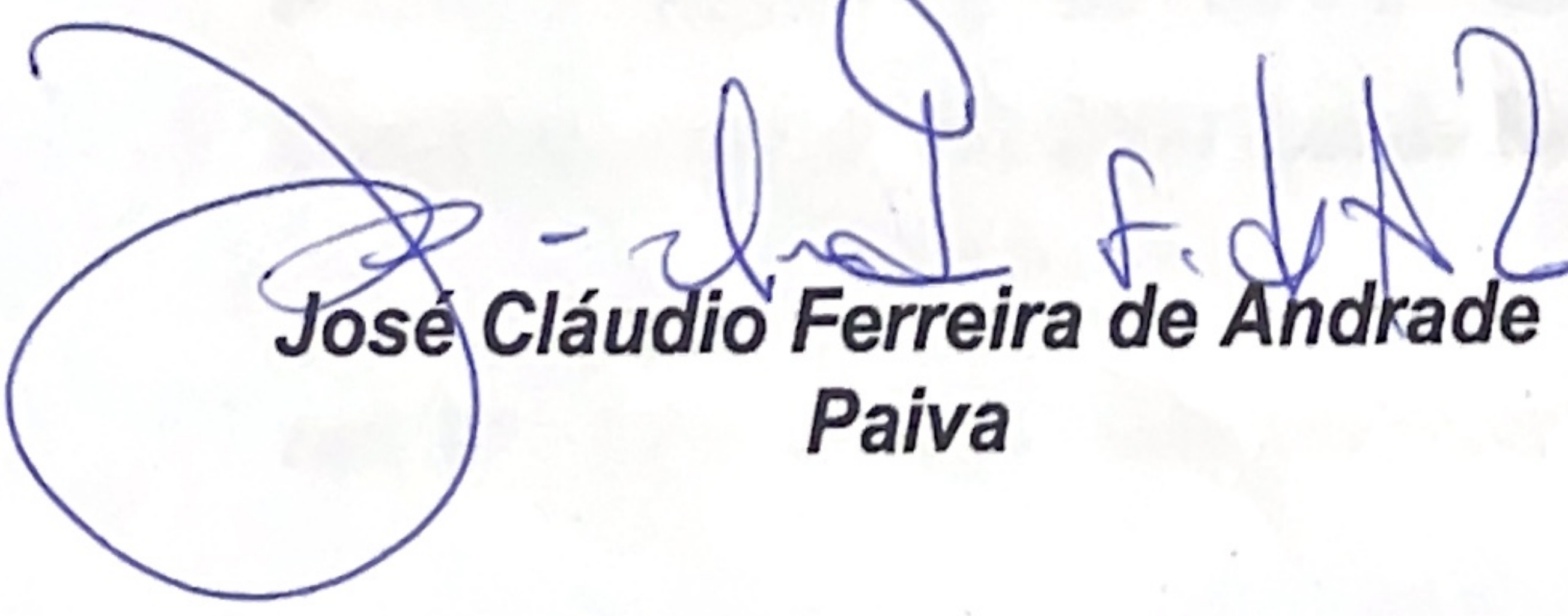
Adiciona o § 3º ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 12/2025, dispõe sobre a alteração da Lei 514/2009, que estabelece o distanciamento mínimo para aplicação terrestre de agrotóxicos, e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes para efeito de segurança.

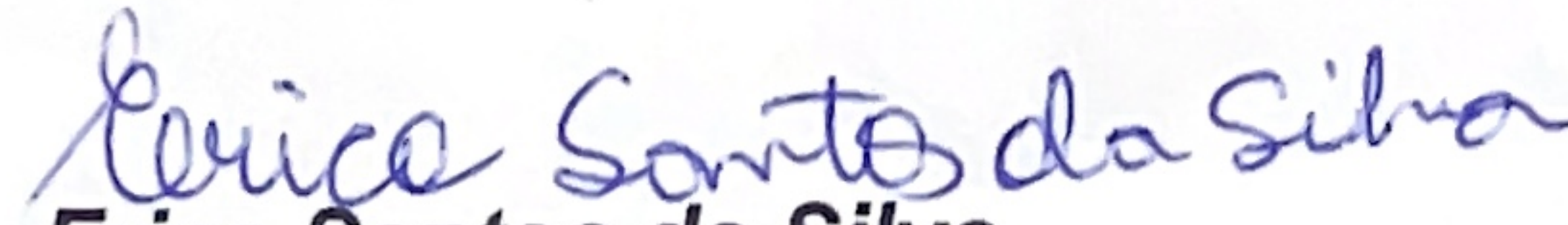
Os Vereadores abaixo signatários, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte Emenda Aditiva que adiciona § 3º ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 12/2025, que depois de aprovada passará a ter a seguinte redação:

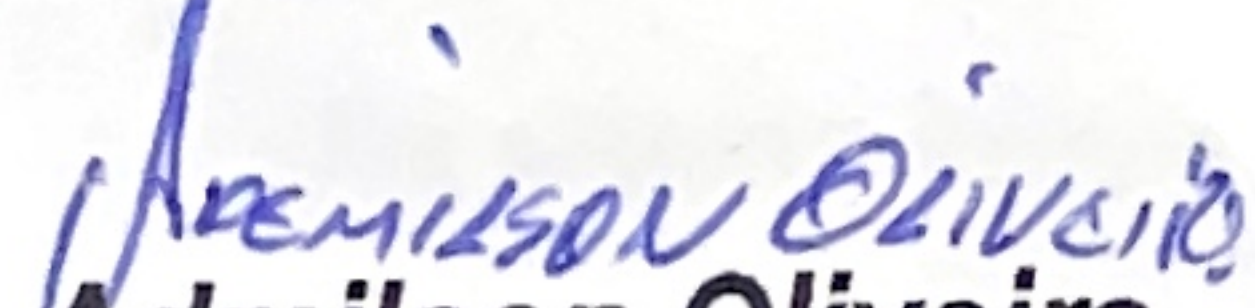
“§ 3º - Em caso de propriedades menores que 1ha (um hectare), a multa será reduzida em 80% (oitenta por cento).”

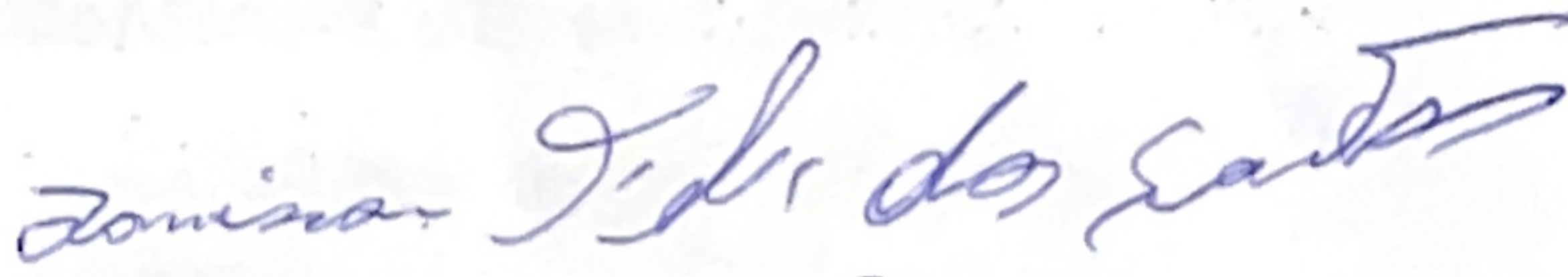
Cristinápolis/SE, 09 de julho de 2025.

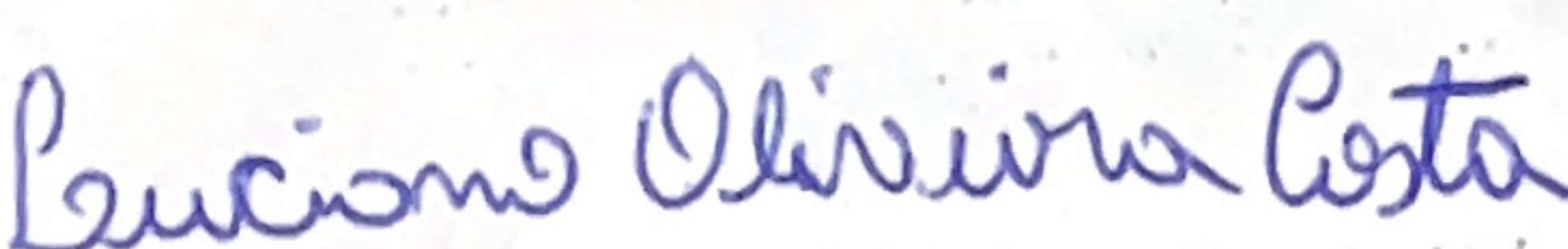

Sebastião Vitor dos Santos Júnior

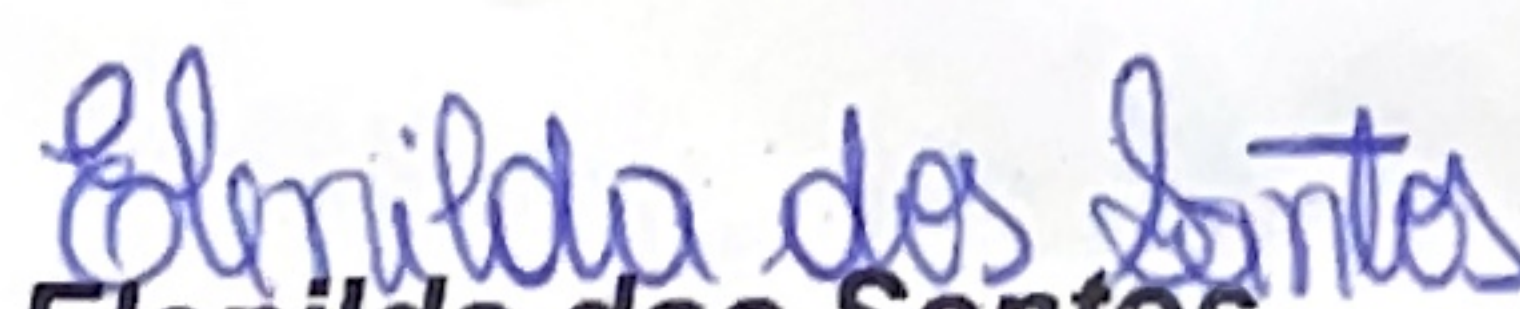

José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva


Erica Santos da Silva


Admilson Oliveira


Jamisson Felix dos Santos


Luciano Oliveira Costa


Elenilda dos Santos

EMENDA ADITIVA Nº. 01 /2025

AO PROJETO DE LEI Nº. 07 /2025

LDO 2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ACRESCENTA O ART. ____ AO PROJETO DE
LEI DA LDO 2026, DISPONDO SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA AÇÕES COM IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO,
CONFORME O ART. 26 DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL.

O vereador, no uso das atribuições que lhes foram conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei ____/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, abaixo descrita:

Art. 1º – Fica acrescido o art. ____ ao Projeto de Lei nº ____/2025, com a seguinte redação:

Art. ____ – Qualquer ação do Poder Executivo que implique aumento de despesa, renúncia de receita, alteração na execução orçamentária, transferências voluntárias, remanejamentos ou atualizações orçamentárias somente poderá ocorrer mediante autorização legislativa específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reforçar a legalidade e o equilíbrio institucional entre os Poderes Municipais, resguardando a competência do Poder Legislativo no exercício de sua função fiscalizadora.

Ao exigir autorização legislativa específica para toda e qualquer ação do Executivo que tenha impacto orçamentário e financeiro, garante-se o cumprimento do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, promovendo maior transparência, controle social e segurança jurídica.

Optamos por deixar o artigo adicionado sem numeração específica ("Art. XX") para que a Câmara, ao final da tramitação, possa renumerar adequadamente os dispositivos, considerando que a sequência atual dos artigos da LDO ainda pode sofrer alterações.

Esta medida contribui para prevenir abusos administrativos e assegurar o funcionamento harmônico da gestão pública municipal.

Cristinápolis/SE, 13 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO
Data: 13/05/2025 21:40:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO

Vereador proponente